

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2021

Aos 31 dias do mês de maio de 2021, procedeu-se a análise de Impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 002.2021 impetrada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. por Ofício Jur.Consig. V .01 03/21 datado de 28/05/2021, alegando em síntese:

DOS FUNDAMENTOS

Com a publicação do edital sobreveio o interesse em realizar estudos objetivando a participação no aludido certame.

Que a metodologia de verificação para a melhor proposta de parceria, em decorrência de sua complexidade se assemelha à uma licitação de “melhor técnica”.

Que a legislação de regência é a Lei 13.303/2016 que estabelece em seu artigo 39, inciso III como prazo mínimo nesses casos o interregno de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da publicação do ato convocatório.

Que foram surpreendidos no último dia 14.05.2021 com a publicação do Comunicado 1 sobre a alteração da data de entrega das propostas e parceria para o dia 02/06/2021.

Destaca da necessidade da imediata revisão do prazo para entrega das propostas de realização de parceria para que seja possível aos eventuais interessados prepararem de forma adequada as melhores propostas possíveis para a entidade pública.

Que a inobservância do prazo mínimo estabelecido na legislação macula o processo de uma nulidade insanável, uma vez que não permitirá a elaboração de propostas baseadas em estudos e avaliações adequadas e, por conseguinte, pode comprometer todo o processo que se instaurou para realizar a contratação pretendida.

Pede, assim, a imediata retificação da data da entrega de propostas por interessados em participar desse procedimento, de forma a observar o interregno mínimo previsto na legislação referenciada, qual seja 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data da publicação do edital.

PASSAMOS A NOS MANIFESTAR:

Preliminarmente:

Em face ao teor do referido ofício, este é recebido e entendido por esta Administração, como Impugnação ao Edital.

Destaca-se a intempestividade da presente Impugnação, nos termos das disposições previstas no Edital do Chamamento Público nº 002/2021, em especial nos itens 13.6., 13.7. e 13.8., constando dos autos do processo o protocolo da Impugnação apresentada no dia 28.05.2021, quando o último dia de prazo para pedido de esclarecimento ou impugnação foi dia 26/05/2021, quarta feira.

Quanto ao mérito:

Em que pese a intempestividade da Impugnação, houve por bem a Administração analisar o seu teor, não prosperando as razões trazidas pela Impugnante, pelo seguinte:

Por meio do referido requerimento, o Santander pede a retificação da data de entrega das propostas, "de forma a observar o interregno mínimo previsto na legislação referenciada, qual seja 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data da publicação do edital", pois esse seria o prazo mínimo previsto no artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

Destaca-se que o requerimento apresentado em 28/05/2021 é intempestivo, uma vez que o item 13.6 do edital prevê que "Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar o edital à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data designada para a reunião e abertura dos envelopes na PRODESP". Considerando que a data de entrega das propostas é dia 02/06/2021, quarta-feira, o último dia do prazo para pedido de esclarecimento ou impugnação foi dia 26/05/2021, quarta-feira.

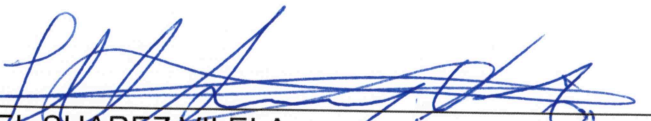
Não obstante, a Prodesp informa que não se aplica, ao Chamamento Público nº 002/2021, as disposições do artigo 39 da Lei nº 13.303/2021, pois a parceria que eventualmente decorrerá do Chamamento Público nº 002/2021 tem como base o artigo 28, §3º, inciso II, e §4º, da Lei nº 13.303/2016, que expressamente dispensa a realização de licitação.

Por essa razão, sequer seria necessária a realização de procedimento público de seleção.

A Prodesp optou por escolher o melhor parceiro através de um chamamento público tão somente para privilegiar os princípios aplicáveis à Administração Pública, mormente os princípios da impessoalidade e da publicidade, o que não implica a incidência de regras aplicáveis à licitação quando esta é dispensada pela Lei.

Pelos motivos acima, não é possível acolher o requerimento de retificação.

Pelo exposto, indefere-se a Impugnação impetrada por Banco Santander (Brasil) S.A.


IDEL SUAREZ VILELA
Matrícula nº 6911.5